



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1228/2024
(à MPV 1228/2024)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo registrar o que seja família no âmbito da MP que cria o apoio financeiro às famílias desalojadas ou desabrigadas, uma vez ausente tal definição no corpo do texto dessa MP, o que possibilita eventuais restrições ao recebimento do benefício, insegurança jurídica e não acesso aos grupos familiares que, de fato, necessitem do apoio financeiro tratado pela MP.

Esclareça-se que, a MP nº1.228/2024, institui apoio financeiro com o objetivo de enfrentar a calamidade pública e suas consequências sociais e econômicas decorrentes de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024. Esse apoio financeiro consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), limitado a um recebimento por família. Destina-se às famílias que estiveram ou que permanecem desalojadas ou desabrigadas nos municípios gaúchos com estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecida pelo Poder Executivo federal até a data de publicação da MPV, não abrangidos pela MPV nº



* C D 2 4 2 9 1 9 0 7 1 4 0 *

1.219, de 15 de maio de 2024. Ora, a MP nº 1.219, de 2024, já havia instituído medida idêntica, mas com abrangência temporal que se encerrava em 15 de maio de 2024, data da publicação daquela MP. A nova MP nº 1.228, de 2024, na prática, apenas amplia o universo de famílias beneficiadas pelo apoio financeiro, ao estender o prazo da medida até 7 de junho de 2024. Portanto, nossa emenda similar naquela oportunidade deve ser aqui reaplicada.

Vale lembrar que apesar do art. 2º da MP expressar que “serão consideradas famílias desalojadas ou desabrigadas aquelas que se enquadrem nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012”, esta legislação não define os grupos sociais que compreendem o conceito de família, na exata medida em que ali a definição é conceituada sobre o aspecto individual. Diz o parágrafo único, do art. 1º, que (1) desabrigado é a pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre (inciso III) e (2) desalojado é a pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sinpdec ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre (Inciso IV).

O conceito de família adotado nesta emenda é aquele dado pelas legislações que criaram benefícios sociais para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 em passado bem recente, bem como consensual entre os especialistas sociais sobre o aspecto de efetiva caracterização deste elemento humano. Por conseguinte, família será a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, tornando o grupo formado pelos laços que o unem, mas formando um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.



Sala da comissão, 13 de junho de 2024.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242919071400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna



CD/24291.90714-00 LexEdit